



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4796

DE 06 DE

SETEMBRO DE 1990.

Institui normas disciplinadas da frequência ao Serviço Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nenhum contra-cheque será emitido, no âmbito do Poder Executivo, sem a comprovação do comparecimento efetivo do servidor, qualquer que seja a sua categoria, ao setor de trabalho em que seja lotado.

Parágrafo único - Fica excluído da exigência do presente artigo o servidor afastado nos casos previstos em Lei.

Art. 2º - O atestado de frequência que não corresponda à verdade acarretará a responsabilidade administrativa do servidor que o emitir, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de setembro de 1990, 102º da República.


DIMAS RIBEIRO DA FONSECA

Governador, em exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 2124 de dia 12/09/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
do Estado de Rondônia, no exercício do cargo de Governador do Estado,
de acordo com suas atribuições legais,

D E C R E T O

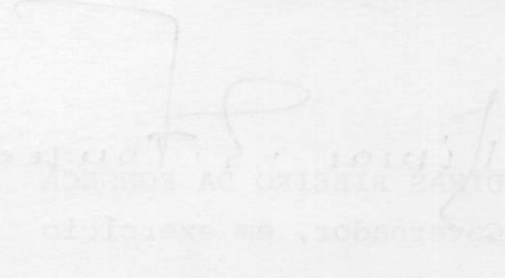
Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de
Diretor de Administração, em substituição do Sr.
[nome], no âmbito do Poder Executivo, qualquer que seja a sua categoria,
o Sr. [nome], em que se encontra atualmente.

Parágrafo único - Fica excluído da
procedência para o cargo de [cargo] o Sr. [nome].

Art. 2º - O Estado de Rondônia
não reconhece a validade de qualquer ato administrativo
emitido pelo Sr. [nome] em decorrência das funções
exercidas pelo Sr. [nome].

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 05 de setembro de 1990, 102ª da República.


GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA